



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 204/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presentes os auditores Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto e Dr. Leonardo de Castro Araújo, representante da Procuradoria Dr. Alexandre de Menezes Aguilar, reuniu-se às 14:04min do dia 09 de julho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 243/2025

Denunciado: Victor Gabriel Dias de Souza (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 15/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

03) Processo: nº 244/2025

Denunciado: Manuel André dos Santos Junior (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x Juventus FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 15/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Corrêa

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

04) Processo: nº 245/2025

Denunciado: Rickelme Vinicius Moraes Dário (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Artsul FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – profissional

Data jogo: 15/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

05) Processo: nº 246/2025

Denunciado: Philipe Saboya da Luz Elias (auxiliar técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 14/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Miranda

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo (depoimento do auxiliar técnico).

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido dos Drs. Antônio Ricardo C. Silva e Dr. Leonardo de Castro Araújo que absolviam o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 247/2025

Denunciado: Hugo Nascimento Coelho (preparador físico do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 14/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

07) Processo: nº 248/2025

Denunciado: Luiz Henrique Barbosa Honorito (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Santa cruz FC

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 09/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 249/2025

Denunciado: Luiz Phellipe da Silva de Souza (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I e art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 14/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD e ainda por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD aplicando o art. 184 do CBJD.

09) Processo: nº 250/2025

Denunciado: Natanael Guilherme Pereira Cadena Pires (atleta do Niteroiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Niteroiense FC x Perolas Negras

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 15/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 251/2025

Denunciado: Luiz Phelipe Canindé Costa (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Paduano FC x Petrópolis Gonçalense

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 15/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar redist. Dr. Luiz Felipe F. Costa Neto

Denunciado presente: Luiz Phelipe Canindé Costa (árbitro da partida) 183.192.047-63

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 aplicando-se o § único do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 252/2025

Denunciado: João Marcelo Leite (preparador físico do Petrópolis Gonçalense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Paduano FC x Petrópolis Gonçalense

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 15/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar redist. Dr. Luiz Felipe F. Costa Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 253/2025

Denunciado: Alan de Abreu de Souza (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: SE Paraty x Riostrense FC

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 09/06/2025

Representante legal do denunciado: ausente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Denunciado presente: Alan de Abreu de Souza (árbitro da partida), CPF 157.548.817-54.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 aplicando-se o § único do CBJD.

13) Processo: nº 254/2025

Denunciado: Josiel Raymundo de Paula (atleta do Petrópolis Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Petrópolis Gonçalense x Perolas Negras

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – profissional

Data jogo: 15/06/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar redist. Dr. Luiz Felipe F. Costa Neto

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) **Todos** os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) **OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h30min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJD/RJ


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ